



Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026

Protocolo 947 Envio em 24/08/2026 10:01:32

Autoria: Homero Marques Filho.

Dispõe sobre a proibição de publicidade comercial de operadores de apostas de quota fixa, jogos de apostas e plataformas de apostas esportivas em bens, espaços, equipamentos, veículos, eventos e canais de comunicação pertencentes ao Município de Palmital/SP ou por ele administrados e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Palmital/SP, a veiculação, exposição, divulgação, promoção, patrocínio ou qualquer outra forma de publicidade ou propaganda comercial de operadores de apostas de quota fixa, plataformas de apostas esportivas ou jogos de apostas em:

I – prédios, imóveis e demais bens públicos pertencentes ao Município;

II – equipamentos públicos municipais;

III – veículos oficiais ou de propriedade, posse ou utilização da Administração Pública Municipal direta e indireta;

IV – mobiliário urbano e equipamentos instalados em áreas públicas municipais;

V – espaços destinados à realização de eventos promovidos, patrocinados, apoiados ou financiados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, no que se refere à veiculação de publicidade ou propaganda comercial;

VI – espaços publicitários existentes em terminais, unidades, equipamentos e demais instalações públicas municipais;

VII – materiais institucionais, publicações, campanhas, programas, projetos e canais oficiais de comunicação do Município;

VIII – uniformes, materiais esportivos, culturais, educacionais ou institucionais utilizados por órgãos, entidades, equipes ou projetos municipais, quando custeados total ou parcialmente com recursos públicos municipais e destinados à veiculação de publicidade ou propaganda comercial.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não se aplica a menções de caráter exclusivamente informativo, educativo, jornalístico ou de prevenção, desde que não contenham finalidade promocional ou publicitária comercial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se publicidade ou propaganda comercial qualquer forma de comunicação destinada à promoção, divulgação ou valorização de marca, nome



comercial, plataforma, aplicativo, sítio eletrônico, produto ou serviço relacionado a apostas de quota fixa ou jogos de apostas.

§ 1º A proibição prevista nesta Lei compreende, entre outras modalidades:

I - anúncios, painéis, placas, outdoors e totens instalados ou veiculados nos espaços abrangidos por esta Lei;

II - publicidade em telas, painéis eletrônicos e equipamentos digitais;

III - distribuição de materiais promocionais;

IV - publicidade em veículos e equipamentos públicos municipais;

V - ações promocionais e de marketing;

VI - patrocínios e ativações de marca que promovam operadores, plataformas, produtos ou serviços relacionados a apostas de quota fixa ou jogos de apostas;

VII - inserções publicitárias, inclusive de marca, nome comercial, plataforma, aplicativo, produto ou serviço, em eventos promovidos, apoiados ou financiados pelo Município;

VIII - divulgação por meio de materiais impressos, digitais ou audiovisuais vinculados aos espaços ou canais abrangidos por esta Lei.

§ 2º Não se enquadram na proibição prevista nesta Lei as comunicações de caráter exclusivamente informativo, educativo, jornalístico ou de prevenção relacionadas a apostas de quota fixa ou jogos de apostas, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial.

Art. 3º Fica vedada a celebração de novos contratos, convênios, termos de parceria, autorizações ou instrumentos congêneres que tenham por objeto permitir a publicidade ou propaganda de apostas de quota fixa ou jogos de apostas nos espaços abrangidos por esta Lei.

§ 1º Os contratos vigentes na data de publicação desta Lei deverão ser adequados às suas disposições na primeira oportunidade de renovação, prorrogação ou alteração contratual, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá adotar as providências necessárias para impedir a renovação de contratos que tenham como objeto a publicidade abrangida por esta Lei.

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, às autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município, observada a legislação específica aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, o planejamento e a disponibilidade orçamentária, campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos relacionados ao jogo patológico, ao endividamento e aos impactos sociais e familiares decorrentes do uso abusivo de plataformas de apostas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

§ 1º As campanhas previstas no caput poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O Município poderá promover ações educativas nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura, respeitadas as competências de cada órgão e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, exclusivamente para disciplinar os procedimentos operacionais de fiscalização e de adequação dos contratos existentes às disposições desta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às medidas e sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

Art. 8º O Município de Palmital poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com a União, o Estado de São Paulo, outros Municípios e instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, com o objetivo de promover ações de prevenção, conscientização e enfrentamento aos danos associados ao uso abusivo de jogos e plataformas de apostas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026 Protocolo 947 Envio em 24/08/2026 10:01:32
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Homero Marques Filho.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/18144/18144_original.pdf



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Palmital-SP, uma política de proteção do interesse público mediante a restrição da publicidade e propaganda de apostas de quota fixa, jogos de apostas e plataformas de apostas esportivas nos bens, espaços, equipamentos, veículos, eventos e canais de comunicação pertencentes ou administrados pelo Poder Público Municipal.

A expansão das plataformas digitais de apostas tem modificado significativamente o cenário da publicidade relacionada aos jogos e às apostas esportivas. A ampla exposição dessas marcas, somada à facilidade de acesso às plataformas por meio de celulares e outros dispositivos eletrônicos, exige do Poder Público uma postura responsável, especialmente no desenvolvimento de ações preventivas e de proteção da população.

A legislação federal que regulamenta as apostas de quota fixa já estabelece regras específicas para o setor, inclusive relacionadas à publicidade e à proteção dos usuários. A presente proposta, entretanto, não pretende interferir na competência da União para regulamentar ou fiscalizar a exploração econômica das apostas.

O objetivo é estabelecer uma regra clara quanto à utilização dos bens, espaços, equipamentos, eventos e canais oficiais pertencentes ou administrados pelo Município de Palmital.

Em outras palavras, a proposta não cria uma proibição geral da publicidade de empresas de apostas em todo o território municipal, nem interfere na atividade econômica de empresas regularmente autorizadas. A medida limita-se a definir que o patrimônio público municipal e os canais oficiais de comunicação do Município não sejam utilizados para a promoção comercial dessas atividades.

A medida possui caráter preventivo e está fundamentada no interesse público. As plataformas de apostas têm sido objeto de crescente preocupação social em razão dos riscos relacionados ao endividamento, à compulsão pelo jogo e aos impactos financeiros e familiares que o uso abusivo pode ocasionar.

Também merece especial atenção a proteção de crianças, adolescentes e jovens, que estão cada vez mais expostos às estratégias de publicidade e marketing, especialmente no ambiente digital e nos eventos esportivos e culturais.

Palmital possui diversos espaços, equipamentos, veículos, projetos e eventos que contam com recursos públicos e que devem ser utilizados em conformidade com o interesse coletivo. É legítimo que o Município estabeleça critérios para a utilização de seus próprios bens e espaços, definindo quais formas de publicidade e propaganda são compatíveis com a finalidade pública desses locais e meios de comunicação.

Além da restrição à publicidade nos espaços públicos municipais, o Projeto também incentiva a realização de campanhas educativas e de conscientização, contribuindo para informar a população sobre os riscos do jogo patológico, do endividamento e do uso abusivo das plataformas de apostas.

A proposta busca, portanto, conciliar a realidade atual da expansão das apostas digitais com a responsabilidade do Poder Público Municipal de proteger o interesse coletivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

preservar seus bens e espaços públicos e desenvolver ações preventivas voltadas especialmente às pessoas mais vulneráveis.

O Município de Palmital não deve utilizar seus recursos, seus espaços públicos, seus veículos, seus eventos ou seus canais oficiais para estimular ou promover atividades que possam contribuir para o endividamento, a compulsão e outros prejuízos sociais e familiares.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará uma importante medida de proteção do interesse público e de fortalecimento das políticas de prevenção aos danos associados ao uso abusivo de jogos e plataformas de apostas.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026 Protocolo 947 Envio em 24/08/2026 10:01:32
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Homero Marques Filho.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/18144/18144_original.pdf

